



b) de observar os prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte neste Edital;
c) de apresentar a respectiva prestação de contas, nos casos em que o atleta já tenha sido beneficiário do Programa Bolsa-Atleta;
d) de promover a atualização dos dados cadastrais sempre que necessário.

9.3. Somente os atletas que encaminharem corretamente toda a documentação exigida e que preencherem os demais requisitos previstos neste Edital, incluindo a aprovação pelo Grupo de Trabalho, serão considerados contemplados com a Bolsa-Atleta Pódio, permitindo-lhes assinar o Termo de Adesão.

9.4. Após a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da relação de atletas contemplados, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará ao atleta contemplado, nos termos do item 9.3, de forma online, o Termo de Adesão.

9.4.1. O atleta deverá imprimir o Termo de Adesão, preenchê-lo com os dados bancários (conta, agência e operação), número de PIS/PASEP/NIT ou equivalente, informados após sua abertura no agente financeiro do Programa Bolsa-Atleta, e enviá-lo ao Ministério do Esporte, devidamente rubricado e assinado, para o endereço indicado no item 7.1.

9.4.2. Somente os atletas que encaminharem o Termo de Adesão na forma dos itens 9.4 e 9.4.1, e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial, serão considerados atletas bolsistas.

9.5. A concessão da Bolsa-Atleta Pódio somente gerará efeitos financeiros para o atleta no mês subsequente à postagem ou protocolo no Ministério do Esporte do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do item 9.4.1 deste Edital.

9.6. Ao longo do exercício do pleito e, havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer mais de uma publicação de lista de contemplados durante o período previsto no cronograma constante do item 8.1.

9.7. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta, categoria Atleta Pódio deverá apresentar ao Ministério do Esporte, prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

9.8. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

9.9. A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 7º, do Decreto 5.342, de 2005.

9.10. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

9.11. É vedada a concessão do benefício ao candidato a Bolsa-Atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades nacionais de Administração do Desporto.

9.12. Estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica, não garante a aprovação do pleito regido pelo presente Edital.

9.13. O ranking internacional considerado será sempre o da modalidade, classe, peso e/ou prova pleiteada pelo atleta, na data do protocolo ou postagem do Plano Esportivo em análise. Em caso de mudança ou alteração da modalidade, classe, peso e/ou prova pleiteada, haverá reavaliação, pelo Grupo de Trabalho, considerando o atual ranking.

9.14. Não serão considerados critérios de classificação aos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos para depuração do ranking mundial. Serão consideradas indicações que utilizem ranking olímpico, caso exista e seja indicado no site da respectiva federação internacional da respectiva modalidade.

9.15. Antes da publicação dos atletas contemplados no DOU, cada Entidade Nacional de Administração do Desporto ou correspondente deverá enviar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

10. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA ATLETA PÓDIO

10.1. A permanência do atleta no Programa será reavaliada anualmente e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- cumprimento do plano esportivo, previamente aprovado pelo Ministério do Esporte;
- permanência no ranqueamento da respectiva entidade internacional, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011.
- envio, pelo atleta, da prestação de contas, que deverá conter:
 - declaração da entidade nacional de administração do desporto, comprovando que o atleta manteve-se inscrito junto à entidade e em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;
 - declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:
 - está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e
 - participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
 - envio, pelo atleta, do novo Plano Esportivo, conforme descrito no item 5, referente aos doze meses subsequentes para reavaliação.

10.2. A reavaliação de que trata o item 10.1 será realizada por meio de Relatório de Avaliação Anual, a ser avaliado pelos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria ME nº 456, de 24 de novembro de 2016, respeitada a modalidade específica de cada atleta, que deverá aferir, entre outros, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano esportivo previamente aprovado.

10.2.1. Haverá avaliação parcial do desempenho dos atletas beneficiados ao longo da execução do plano esportivo, podendo o Grupo de Trabalho deliberar acerca da exclusão do atleta beneficiado do Programa Atleta Pódio, caso seja caracterizado o descumprimento das metas previamente estabelecidas ou caso deixar de figurar entre os vinte primeiros atletas do ranking mundial, bem como deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos para permanência no Programa.

10.2.2. Quedas de rendimentos abruptas dos atletas, sendo comprovadas por resultados em competições e/ou marcas obtidas, deverão ser expostas, a qualquer momento, ao Grupo de Trabalho pela respectiva ENAD, bem como justificativas para tal, sendo submetida a reavaliação, caso julgado necessário.

10.2.3 O desempenho do atleta em Campeonatos Mundiais das respectivas modalidades (ou equivalentes determinados pelas ENADs), quando ocorrerem, serão considerados eventos chave para a avaliação das condições de permanência no Programa, observada as metas indicadas em Plano Esportivo, conforme previsto no item "e" do artigo 5.2.

10.2.4. Mediante a verificação do não cumprimento das metas chave (principal e intermediárias) previstas no Plano Esportivo com o decorrer dos eventos previstos pelo atleta, o Grupo de Trabalho deverá ser notificado, por qualquer um de seus integrantes, para análise do desempenho do atleta. O atleta e a ENAD responsável deverão ser notificados para que apresentem justificativa mediante ao Grupo de Trabalho, dando subsídios técnicos para a avaliação. Caso julgue necessário, o Grupo de Trabalho deverá se reunir para avaliação da permanência do atleta no Programa.

10.3. Será excluído do Programa Atleta Pódio o atleta que:

- for definitivamente condenado por uso de substância ou métodos proibidos no esporte, na forma do que dispõe o Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; ou
- descumprir o Plano Esportivo previamente aprovado.

10.3.1. Os casos de impossibilidade de cumprimento do Plano Esportivo previamente aprovado, por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverão ser comunicados aos Grupos de Trabalho, mediante notificação via ofício por parte do próprio atleta ou de um dos membros do Grupo de Trabalho, que deverá avaliar o caso, independentemente da reavaliação prevista no artigo 11 da Portaria nº 67, de 2013.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

11.2. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União e conforme prazos estabelecidos no item 8, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3. Os resultados deste Edital serão divulgados no DOU e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela SNEAR, com o auxílio dos respectivos Grupos de Trabalho encarregados da análise das propostas.

11.5. A relação dos beneficiários com a Bolsa-Atleta Pódio será divulgada no DOU e no Portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome do atleta, valor da bolsa e CPF, em lista por modalidade esportiva.

11.6. A Bolsa-Atleta categoria Atleta Pódio será concedida pelo prazo máximo de um ano, a ser paga em doze parcelas mensais, podendo ser renovada a cada ano do Ciclo Olímpico/Paralímpico, condicionada à avaliação periódica anteriormente citada.

11.7. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante do item 8.1.

11.8. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação no seu destino.

11.9. Os Atletas bolsistas que conquistaram medalhas na última edição dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas (Lei nº 12.395, de 2011).

11.10. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta, na categoria Atleta Pódio, que deixar de cumprir, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no Art 7º, incisos de I a V, da Lei 12.395/11 e atos normativos vigentes, bem como, o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Adesão, assinado pelo atleta contemplado, poderá, mediante requerimento, ser remanejado para outra categoria, desde que cumpra os requisitos exigidos pela categoria requerida, respeitando o item 11.13.

11.11. Caso haja interrupção voluntária por parte do atleta ou a impossibilidade de cumprimento do plano esportivo por afastamento temporário das atividades esportivas, por lesão ou demais situações imprevistas, estes serão levados para análise e decisão do Grupo de Trabalho da respectiva modalidade esportiva, para decisão quanto à continuidade do beneficiado no Programa Atleta Pódio.

11.12. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

11.13. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com o Programa Atleta Pódio, de acordo com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento", no âmbito da ação orçamentária 09HW - Concessão de Bolsas a Atletas, conforme Plano Plurianual - PPA 2016-2019, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Esporte:

Ação Orçamentária	Descrição
09HW	Concessão de Bolsas a Atletas
Descrição	Apoio financeiro mensal, sem qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública federal, para atletas de destaque na seguinte categoria: Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas vinculados ao Programa Atleta Pódio, de acordo com a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e a Lei nº 12.395, de 16 de maio de 2011.

ROGERIO SAMPAIO CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 443001

Nº Processo: 02501000993201831. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA -CNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado : HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA -LTD.A. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional, envolvendo implantação e operação de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados, visando prover a Agência Nacional de Águas de serviços de manutenção e evolução da saúde operacional com processos de trabalho aferidos e remunerados exclusivamente por Acordos de Nivel de Serviço (ANS), no Sistema de Registro de Preços (SRP). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 7.892/2013, 7.174/2010, IN SLTI/MPOG nº 1/2008 e Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 02/04/2018 a 02/04/2019. Valor Total: R\$7.940.384,48. Data de Assinatura: 02/04/2018.

(SICON - 03/04/2018) 443001-44205-2018NE800001

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo de Alteração de Vigência ao Convênio nº 842555/2016. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ/RJ - CNPJ: 01.612.089/0001-00. Prorrogação de Vigência para 26/09/2018. Valor Total: R\$ 155.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Vigência: 30/12/2016 a 26/09/2018. Data de Assinatura: 29/03/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF: 016.766.507-33, Conveniente: VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO, CPF: 019.103.047-35. Processo: 58000.010929/2016-01.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018040400125

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 440001

Número do Contrato: 18/2017. Nº Processo: 02000208673201798. DISPENSA Nº 13/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 08865102000181. Contratado : AMJ AUTO LOCADORA LTDA -Objeto: Supressão de três veiculos correspondente a 60% do valor global do contrato, conforme Decreto nº 9287, de 15 de fevereiro de 2018 e alterações contratuais conforme Portaria MPDG 409/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 02/04/2018.

(SICON - 03/04/2018) 440001-00001-2018NE800018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.